Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Silveira Lobo" Arquivo Público do Estado de São Paulo
C=JORF
C=067
D=10

Em presença do Juiz pella Lei jo
ra[illegible] Thomé Manuel
Marques de Abreu, e Melle
Testemunhas ordenarão, e pro-
duzirão hum Auto de Inventario
e final mente, forão tambem
Juiz pella Lei Sabão Thom
Vicente Vitorio, e que por principio
de Todo se devia mostrar de que
era Autuação pella forma ma
neira de Autor de quinta Anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos
e trinta e dois annos aos trinta
dias do mez de Junho do dito an
no na Villa Real de Nos
sa Senhora do Bom Successo
de Pindamonhangaba em
as Casas de Morada do Juiz
pella Lei e Orphãos o Coronel
Manuel Marques de Abreu
e Melle, onde eu Escrivão
de Orfãos adiante nomeado
me vim para comigo vir o
Inventario de principio a fim

Aos Inventario do Casal ficado por
morte da Senhora Francisca Xavier
presente a Viuva Cabeça do Casal
Francisca Maria de Jesus,
e logo pello Juiz pella Lei foi
lhe dado o Juramento
dos Santos Evangelhos, em hum
Livro delles, em que poz sua
mão Direita na forma do Es
tilo, e lhe encarregou bem
e verdadeiramente disse ao
presente Inventario fiel e
bem, e fielmente fazer, e logo
foi lhe dado, e entregue pello
Juiz pella Lei, para lisamente
de seo Marido a cima declarado
em que pegou, e Lavrada, em pre
sença das Testemunhas, e Orphãos
Juiz, Escrivão, e Partes
Vacuum em commum, e Casas
Bens moveis, e Semoventes
Dinheiro, e Ouro, e todos os
mais bens moveis, de Raiz
Ações, e Direitos, que lhe
vierão, e pertencerão por
qualquer Titulo, e Causa

Sirvão Izando, asim asteja
mo pedido, e debaixo do juramento
de Perjurio, hajo de Inventariar
dentro ao Inventario, e tambem
se dito Inventariado falecesse com
seo Sollime Testamento, ou sem
elle, e dias de seo falecimento
se for maior de Vinte, Cazado, e de
Vinte e hum filhos, e que sendo de
elle Vindo a dito Juramento
asim o fez, e prometteo cumprir
e fez este termo em que se assignou
Carregado, e Pago o de Marcos de
Valle do Inventario de seo
Marido falecido, ao qual se Villo
seo Testamento, aos Vinte
Vinte dous de Mayo do Corren
te anno, e foi Cazado de hua
da Vez, do primeiro Matrimo
nio tiverão filhos, e na alo
tação, e de Partilha, que para
que de tudo dou fee mandou
dito Juiz se fizesse este termo
em que se assignou com
migo em Audiencia por
Domingos Ribeiro Pinto

Juntei aos autos o Inventario
não sabe se mais nem que se
João Luis de Mesquita Juiz
vara de orfãos hoje e seu ofi
Vicente Mello = Nada mais se
continha no dito termo de declara
dito Autos que aqui fiz
por mandado do Juiz abaixo
tado, do qual vai escrito
vara a dita vara dos hum
ros pella forma maneira do
teor seguinte = Titulo dos filhos
Izabel de Brito
Vasconcellos
por mais ausente, e vai
um Companheiro do Inventario
ao Illustre Mayo = Maria de Brito
de Setembro por ser menor
menor, e vai com o mesmo
nheiro dito Illustre Mayo Ma
Ventario = João de Brito
Antonio menor, e vai com mayor
menor, e vai com Companhei
nheiro do Inventariante Illustre
Mayo = Maria de Brito de
Isabel Menor, e vai com Companheiro

Com companhia de Sua Mag.
De Declaração maij da Inventariação
a Verguatos filhos Naturais
gundos Lamas abitando o q na
Sam os seguintes = Joze dalbu
querque Carado = Januario
dalbuquerque Carado =
Maria Benedita Sottomaior
nor = Ignacio Menor = Esp.ta
forma de Declaro os filhos de
gitimos, eos Naturais q na ci
dam ficado os do que ha fina
do Manoel de Mello Mar
querque Carado, e para se tudo
constar Mandou este Termo no
Joaq. Luis de Mendonça Es
crivão. de orfaons q no es
crivão. Vi = Nada mais se continha
em dito Declarado em dito
Declarado. Do que dou fe e fim
fiz este termo q assignou
se la no Auto, e eu Joaq
Jozé Pinto Vidal Escrivão
Juiz de Orfaons e Provedor
Capellas, e Resid.s por

Despois de feita, mostrada ao
testador q lhe q ouvio, e hur
tivesse nottificado para hu
vesse em avaliador, e Partido
ou forma de Lei, e despois
logo a Partidão q nesta cidade
Provedor nottificado q, e logo
despois feita o termo de Jura
mento de avaliadores, Partidor, e
logo despois tive a mostra
o termo de Juramento de avalia
dores Partidor, e testador
Partição, e Adjudicação, e
despois tudo e Juramento
va q nesta forão os Autos com
Juiz, e despois pella Juiz
mandou hua Arrematação
Joze Marcos dos Santos
q nella Lance q fez
Escrivão q o escrevi
forma maneira do theor
guinte = Haja Vista a Ar
matante mandou o Juiz
Escrivão do Juizo Villa Real

Juiz perante Testemunhas pella Lei jurou
cumprir bem e fielmente o Juramento
de Partes, e Manuel Marques de Oliveira
Mello, e Joaquim Gonçalves Ferreira
Juiz ordinario nomeado de Orfaons
e Ausentes para o Inventario
de Partilhas de Joaquim Antonio
Barbosa, e que por principio
de Todos se desse a mesma forma
na Audiencia pella forma
mesma de Direito de quinta Feira
corrente Dezanove de Setembro
deste Anno Presente de Mil oito
centos e vinte e dois annos, aos trinta
e dois annos do Senhor Rey Dom
João Sexto de Gloriosa Memoria
na muy Leal Villa Real de Nossa
Senhora da Conceição do Rio Grande
do Sul Freguezia de Viamão
aos Cartorio de Notas pella Lei
pella Ley e Ordenação o Coronel
Manuel Marques de Oliveira
e Mello, Juiz em Geral Juiz
de Orfaons e Ausentes nomeado
e Provido para este dito
Cartorio pella Ordenação

Do Inventario de dito finado Ma-
nuel Antonio Barbosa em cabeça
pertence a Viuva Cabeça de Casal
Francisca Maria de Jesus, e
Juramento dos Juiz pella Lei
Orphãos de Ferio Juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delle, em que poz sua
mão Direita na forma delle
testemunhas em Carga que hum
e outro Juramento Prometteram
de bem e verdadeiramente dar
Juramento Partes Inventario
Partilhas que ficaram nomeadas
de Cabeça de Casal, por falecimento
de seo Marido a tem de hum
e outro Juramento Lavrada, e mim
escrevente Escrivão Juramento
Juiz, Escrivão, Testemunhas, Juiz
Ordinario, Vereadores, e Procu-
rador, Escrivão da Camara, Juiz
de Orfaons, Thesoureiro, e Todos
mais Juizes, e Officiaes Militares
Ordenanças, e Milicias, e Povo
Vila, e Guarnição da Praça
Guarda Costa

Sirvão [illegible] asim asitio
nos pessoas de baixo asspreme
[illegible] asy gue tudo asim
dito ao Inventario, estando
o dito Inventariado falesido com
seo sollene Testamento, ao dez
de, cadia de seo falesimento
se foi mais hũa, cazado, de
[illegible] filhos, e gue dos de
de vida ao dito Juramento
asim e pela forma manda
[illegible] hũa hũa
cazado, e [illegible] asy
falesido Inventariado seo
Marido falesceo asy na Villa
com Testamento, ao quinze
dias domes de Maio do corren
te anno, e foi asinado de sigun
da vez, do primeiro Mathias
não teve nem fez filhos gue ao
tempo, e de Matrimonio, para
gue de tudo conste mandou
dito gue fez este Auto
[illegible] gue asinou com
[illegible]

Juntamente ao Inventario
não saber [illegible] gue
João Luis de Moraes Gen
vans de [illegible] gue
Viuva Mello = Nada mais se
contem [illegible] de
dito Auto [illegible] ao
[illegible] gue
[illegible] gue
[illegible] gue

Com Companhia de Sua Maj=
De declarou maij ella Inventariante
ta a verguata o filho Natural
guinte q tem a declarando q em
Sam or seg uinte = Joze da Cos
ta Ferreira Carado = Januario
da Costa Ferreira Carado =
Maria Benedita Soltra de
nor = Ignacio Menor = E jorge
forma de Clara os filhos, le
gitimos, ex Naturais q ao ab
am ficado q ao q lhe fica
Jose Mariz do Manoel da Co
sta Ferreira, e para de tudo
constar, Mandou q este termo em
Seus. Lista de Herdeiros, e q
uisão. de q por mim q ao es
crivão = E da mais q lhe contem
em dita declarada em dita de
clarada. Foi hum dito q assim
declarado. Foi hum dito q assim
lista por q este termo q
se lavrou q ao Autos, e logo
Sendo nos Ditos Audiencia
Juiz mandou q se requeres
se termo de Curador q se dis
se, e logo E por q este

Depois de dia, mes, e hora ala
dadas pelos q se foram ou hou
vidos por notificados, e para hoje
varão em audiencia, e sendo
ella forma de costume, e por
hora de dita audiencia, e por
Vozes q se foram ou
vidos por notificados, e logo
E por q este foi em audiencia
mandou q se fizesse termo de Jura
mento de dado ao Partido, e
logo E por q se fez entrada
em termo de Audiencia se lan
çaram os Juiz, e dito Juramento,
e disse q sim, e dito Juramento
ra q se foram ou dados com
Juizo, ao q por ella Juiz
cutan foi a dito q se dava
Jose Mariz do Manoel
ja q se dava por ella, e
ta fé e Examinado nella
por ella Juiz e dito
forma maneira de q se
guinte = Haja vista a de
clarante e sim foi ao q
e Curador do Juiz de Villa Real

Vista Real Cabeça de Fe
veiros de mil oitocentos noventa e tres
annos = Amaral = Nada mais
se continha em dito termo de Audiencia
em dito termo dey para o Libe
llado, que proferido nos Autos de
pois dos em audiencia, nos trasla
dos que se havem tirado de Au
tos Civeis de Appellação entre
partes Appellante e Appellado
Razão que foram os Autos
com Vista aos Interessados
a que tudo deram seu Vi
sto e que se havem tem
po de que se havem tem
po de Datta, e depois disso em
foram os Autos com Vista
ao Procurador Geral do Juizo
e tendo por elle bem visto
hey o Ouvidor abaixo assignado por
feito a dita Appellação por
forma e maneira do theor
seguinte